

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 208/91

**Súmula:** Institui o Fundo de Previdência do Município de Pranchita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇIONO A SEGUINTE

LEI

**ART. 1º:** Fica instituído o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, de natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios e serviços a serem prestados a Servidores Municipais, subordinados ao Regime Estatutário.

**§ Único:** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei em despesas diversas aquelas estabelecidas nesta Lei e em Legislação Complementar.

**ART. 2º:** O Fundo de que trata esta Lei tem por fim assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como serviços que visem o seu bem estar.

**ART. 3º:** As pessoas abrangidas pela Previdência Municipal são os seus beneficiários, assim entendidos:

a - SEGURADO - o servidor que exercer atividade remunerada em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, após a efetivação.

b - DEPENDENTES - considera-se dependente

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

do segurado as pessoas com ou sem relação consangüneas conforme a lei especificar.

**ART. 4º:** O Servidor definido no artigo anterior é obrigatoriamente segurado da Previdência Municipal.

**ART. 5º:** A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições:

I - Do segurado, com alíquota de 3% (três por cento) do salário de contribuição, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título:

II - Do Município, constituído de:

a - 3% (três por cento) dos salários de contribuição dos segurados;

b - contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

**ART. 6º:** A arrecadação e o recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas à previdência municipal cabe ao Município, devendo:

I - Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração:

II - Recolher até o 10º dia útil, após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelos depósitos do Fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.

**§ 1º:** Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo, das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária.

**§ 2º:** Constitui igualmente crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, o não recolhimento dos valores devidos, durante sua gestão.

**ART. 7º:** Os recursos que compõe o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira com

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

agência no Município de Pranchita, escolhida através de licitação, e que garanta rendimentos mínimos de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros sobre o capital aplicado.

II - Correção Monetária integral.

**ART. 8º:** Lei Complementar, cujo projeto será submetido ao Legislativo, dentro de 90 dias, estabelecerá normas e critérios quanto a:

I - Segurados e dependentes, sua inscrição e desligamento;

II - Prestação - benefícios e serviços;

III - Carência e acúmulo de benefícios;

IV - Salário e valor de benefício;

V - Contagem recíproca de tempo de serviço;

VI - Movimentação do Fundo de Previdência do Município de Pranchita.

**ART. 9º:** A administração da previdência municipal ficará a cargo de um Conselho Fiscal, formado por: um membro do Legislativo, um do Executivo, um funcionário, um funcionário Aposentado e um pensionista que através do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal manterá o controle dos segurados e dos recursos do Fundo criado nesta Lei.

**ART. 10:** Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial de até o limite de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte especificação:

0400 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

0402 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

15824922.20 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA

3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

3214.00 - CONTRIBUIÇÕES À FUNDOS

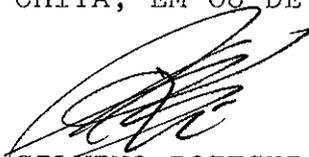
3214.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE PRANCHITA. ....Cr\$ 4.000.000,00

ART. 11: Para cobertura do presente crédito será utilizado como recursos o possível excesso de arrecadação verificado no exercício.

ART. 12: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE MAIO DE 1991.

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



  
VALENTIN FAQUINALDO

Prefeito Municipal